# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

## TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ E A EMPRESA PLENNUS CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO BANANEIRA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO SOCIAL NA LOCALIDADE BEIRA RIO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, E A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NA LOCALIDADE CACHOEIRA E 01 (UM) CENTRO SOCIAL NA LOCALIDADE LAJES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.244/0001-11, com endereço na Avenida Joaquim Castelo Branco, 337, centro, Santa Rosa do Piauí, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 226.764.903-97.

**CONTRATADA: PLENNUS CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 19.562.853/0001-45, com sede na Rua Miguel Fonseca, 912, Bairro Pitombeira, José de Freitas-PI, CEP 64.110-000, representada neste ato por Nélio dos Santos Araújo, RG nº 1.410.150, SSP-PI e CPF nº 796.845.136-72, telefone 86-99985-4974, email: construtora.plennus@hotmail.com.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme o Tomada de Preços nº 015/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no Povoado Bananeira, na Zona Rural do Município de Santa Rosa do Piauí, a Construção de 01 (um) Centro Social na Localidade Beira Rio, na Zona Rural do Município de Santa Rosa do Piauí, e a Construção de 01 (uma) Praça na Localidade Cachoeira e 01 (um) Centro Social na Localidade Lajes, Zona Rural do Município de Santa Rosa do Piauí, conforme especificações constantes da Tomada de Preços nº 015/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, através da Tomada de Preços nº 015/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 053/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 015/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (trinta) dias para os Lotes I e II, e 90 (noventa dias) para o Lote III, contados a partir das assinaturas do Contrato e da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos: **Prefeitura:** Funcional: 04.122.0015.1667.0000 - Obras de Infraestrutura e Aquisição de Material Permanente. Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: 754 - Recursos de Operação de Crédito.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de Lote I - Contratação de Empresa Especializada para a Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no Povoado Bananeira, na Zona Rural do Município de Santa Rosa do Piauí – R$ 230.859,79 (duzentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos); Lote II - Contratação de Empresa Especializada para a Construção de 01 (um) Centro Social na Localidade Beira Rio, na Zona Rural do Município de Santa Rosa do Piauí – R$ 232.782,17 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos); Lote III - Contratação de Empresa Especializada para a Construção de 01 (uma) Praça na Localidade Cachoeira e 01 (um) Centro Social na Localidade Lajes, Zona Rural do Município de Santa Rosa do Piauí – R$ 217.645,61 (duzentos e dezessete mim seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme os preços unitários constantes na proposta comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de crédito em conta da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Francinete Ferreira de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 029.022.943-01, como gestor do presente contrato e Natanael da Silva Lima, Engenheiro Civil, CPF nº 047.687.143-31, com auxílio de equipe técnica, como fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santa Rosa do Piauí (PI), 02 de maio de 2024.

**PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**

**Veríssimo Antônio Siqueira da Silva**
**Prefeito Municipal**

**PELA CONTRATADA: PLENNUS CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Nélio dos Santos Araújo**
**Sócio-Administrador**

**TESTEMUNHAS:**

1) Francisco de Paiva M. da Silva RG: 2.488.203

2) [illegible] RG: 1952-496